

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
SOLI. DE SERVIÇO	02/08/2024		02/08/2024 10:56	2024/940851
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	DADM - Departamento administrativo			
Assunto:	LICITAÇÃO			
SubAssunto:				
Complemento:	DFD DADM 12/2024 - Recarga Extintores de Incêndio			
Origem:	MPC/PA - DADM - MPC1			
Anexo/Sequencial:	32			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2024/940851>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 2024/940851

CONTRATANTE:	Ministério Público de Contas do Estado do Pará
UASG:	926475
OBJETO:	Serviços de Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3º Níveis e Recarga de Extintores, em 26 (vinte e seis) equipamentos portáteis de combate a incêndio existentes no Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 1.390,26 (Hum mil, trezentos e noventa reais e vinte e seis centavos).
DATA DA SESSÃO	De 21/10/2024
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	Das 9h até 15h
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	menor preço global do lote
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM.



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6. HABILITAÇÃO.....	10
7. CONTRATAÇÃO.....	11
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/2024

(Processo Administrativo n.º 2024/940851)

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 21/10/2024

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

Link: <https://cotacao.banpara.b.br/Default.aspx>

Critério de Julgamento: menor preço global do lote

• OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, dos Serviços de Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3º Níveis e Recarga de Extintores, em 26 (vinte e seis) equipamentos portáteis de combate a incêndio existentes no Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.
2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço global do lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

- **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras Eletrônicas do Governo do Estado do Pará, disponível no endereço eletrônico <https://cotacao.banpara.b.br/Default.aspx>.
 - 1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Banpará, Portal de Transparência do MPC/PA e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
 - 1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
2. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- .3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- .3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- .3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- .4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).
- .5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
- .1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- .2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- .2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- .2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

- .3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- .4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - .4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - .4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- .5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- .6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- .7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- .8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- .9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - .9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - .9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - .9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - .9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
 - .9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- .10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- .11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre

os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

- .12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

- .12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

- .12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

- .12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

- .12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

● FASE DE LANCES

- .1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- .2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- .2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- .3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- .3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- .3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

- .4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

- .5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- .6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

- .7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

- .7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

• JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- .1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - .1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - .1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- .2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- .3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
 - .3.1. Além da documentação supracitada, caso seja solicitado, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- .4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens .3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - .4.1. SICAF;
 - .4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - .4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- .5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- .6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - .6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - .6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - .6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
10. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
 - 10.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
 - 10.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 10.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
 - 10.2.1. O valor global estimado para a contratação.
 - 10.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.
 - 10.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 10.4. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

- .12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - .12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - .12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- .13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- .14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- .15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- .16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

● HABILITAÇÃO

- .1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- .2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - .2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - .2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- .3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- .4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- .5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- .6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- .7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- .8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo,

e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

- .8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- .9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- .10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - .10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- .11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

● **CONTRATAÇÃO**

- .1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- .2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - .2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - .2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- .3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - .3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - .3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - .3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).
- .4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- .5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

• INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- .1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- .1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- .1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- .1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- .1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- .1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- .1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- .1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- .1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- .1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - .1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- .1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- .1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

- .4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- .5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- .6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- .7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- .8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- .9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
 - .10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - .11. as peculiaridades do caso concreto;
 - .12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - .13. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - .14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - .15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
 - .16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
 - .17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
 - .18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

• DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data, podendo, inclusive, ser republicado no www.compras.gov.br;

.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.12 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

- .10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- .11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- .12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- .12.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - .12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar
 - .12.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contratado

Belém/PA, 10 de outubro de 2024

BRUNO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL
Secretário do MPC/PA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada, registrada junto ao INMETRO, para prestação de **Serviços de Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3º Níveis e Recarga de Extintores**, em 26 (vinte e seis) equipamentos portáteis de combate a incêndio existentes no Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, conforme termos e condições constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES

GRUPO 01				
Item	Descrição	CATSER	Unidade	Qt.
1	Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3 níveis e Recarga de Pó Químico ABC pressurizado de 04 kg (quatro) quilogramas	3662	Un.	1
2	Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3º níveis e Recarga de Pó Químico BC pressurizado de 06 kg (seis) quilogramas	3662	Un.	1
3	Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3º níveis e Recarga de Pó Químico ABC pressurizado de 06 kg (seis) quilogramas	3662	Un.	24*

*Sendo 13 (treze) unidades na Sede das Procuradorias de Contas¹ e as outras 11 (onze) unidades na Sede Administrativa.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Extintor de incêndio é um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, devendo estar com a carga e manutenções dentro do prazo de validade, para que mantenha sua eficácia, de acordo com as normas vigentes.
- 3.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de certame licitatório para garantir a **manutenção de 1º, 2º e 3º nível e recargas dos extintores**

¹ Edifício Quadra Corporate, Av. Visconde de Souza Franco, 05 - Umarizal, Belém - PA, 66055-005

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

de incêndio portáteis, conforme normas técnicas da ABNT e INMETRO, visando garantir a segurança dos membros, servidores e usuários, bem como o patrimônio público do MPC/PA.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A contratação será feita mediante **Dispensa Eletrônica**, conforme inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, pelo menor preço por item.

5. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

5.1. O serviço a ser licitado por sua natureza classifica-se como serviço comum, nos termos art. 6º inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo para o início da execução dos serviços, é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos endereços das sedes do MPC/PA (Sede Administrativa: **Avenida Nazaré, 766-Bairro Nazaré - CEP 66035-145 – Belém – PA**; e Sede das Procuradorias: **Av. Visconde de Souza Franco, 05 – Bairro Umarizal – CEP 66055-005, Belém – PA**), de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no horário das 8h às 14h, conforme solicitação de entrega.

6.1.1. A Nota de empenho poderá ser encaminhada por e-mail, passando o prazo a contar do efetivo recebimento pela contratada.

6.2. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** por servidor designado do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser reparados/substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

- 6.4. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atesto da nota fiscal.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.6. Os serviços de **Inspeção Técnica e Manutenção de 1º Nível**, poderão ser executados nas Sedes das Procuradorias de Contas e Administrativa do MPC/PA;
- 6.7. A Sede das Procuradorias de Contas do MPC/PA, sito no Edifício Quadra Corporate, Av. Visconde de Souza Franco, 05 - Umarizal, Belém - PA, 66055-005 e a Sede Administrativa, sito à Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré, CEP 66035-145. Belém – Pará;
- 6.8. Os serviços de **Manutenção de 2º e 3º Níveis e de recarga**, serão prestados nas instalações da Contratada (empresa especializada e registrada no INMETRO), correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte (retirada e devolução), tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do objeto.
- 6.8.1. A execução dar-se-á em 02 (duas) etapas, uma devendo ocorrer na **primeira quinzena do mês de novembro de 2024**, e sucessivamente a cada ano em caso de renovação, para os extintores instalados **na Sede das Procuradorias de Contas do MPC/PA**, e a outra, devendo ocorrer na **primeira quinzena do mês de junho de 2025**, e sucessivamente a cada ano em caso de renovação, para os instalados **na Sede Administrativa do MPC/PA**.
- 6.8.1.1. Em cada uma das etapas, os extintores serão retirados para a realização dos serviços de manutenção e recarga em duas fases: inicialmente metade das unidades serão retiradas, com as devoluções a ocorrerem no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no mesmo local de origem, a contar da data de retirada, após, a retirada da outra metade, com o mesmo prazo para a devolução.
- 6.8.2. **Facultativamente**, a contratada poderá executar o serviço em **única fase**, devendo para isso, fornecer provisoriamente, no ato da retirada dos equipamentos, o mesmo quantitativo de extintores de cada etapa, em substituição temporária aos que serão testados e recarregados, garantindo a segurança do Órgão, objeto deste contrato, observados os prazos.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Dos serviços de manutenção de 1º nível:

- 7.1.1. Limpeza dos componentes aparentes;
- 7.1.2. Reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão;
- 7.1.3. Colocação do quadro de instruções;
- 7.1.4. Substituição ou colocação de componentes que não estejam submetidos à pressão por componentes originais;
- 7.1.5. Conferência, por pesagem, da carga de cilindros carregados com dióxido de carbono.

7.2. Dos serviços de manutenção de 2º e 3º nível:

7.2.1. Manutenção de 2º Nível:

- 7.2.1.1. Recolocação de lacres violados e/ou vencidos;
- 7.2.1.2. Colocação do quadro de instruções;
- 7.2.1.3. Colocação do anel externo de identificação de manutenção;
- 7.2.1.4. Desmontagem completa do extintor;
- 7.2.1.5. Limpeza de todos os componentes internos e externos, e verificação quanto a existência de danos e corrosão;
- 7.2.1.6. Substituição de componentes (roscas, gatilhos, mangueira de borracha, punho, difusor, manômetros, bico de descargas, tubo sifão, suporte, conjunto de válvulas, quando necessárias);
- 7.2.1.7. Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladoras de pressão, quando houver;
- 7.2.1.8. Retificação do indicador de pressão;
- 7.2.1.9. Fixação dos componentes rosqueados;
- 7.2.1.10. Pintura;
- 7.2.1.11. Retificação de vazamento;
- 7.2.1.12. Fixação do selo de identificação da certificação;
- 7.2.1.13. Fixação de etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições de garantia;
- 7.2.1.14. Fixação do selo de identificação do teste hidrostático;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

7.2.1.15. Recarga.

7.2.2. **Manutenção de 3º (terceiro) nível (Quando vencido ou necessária):**

- 7.2.2.1. Ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor (Quando vencido);
- 7.2.2.2. Ensaio hidrostático do cilindro do gás propelente (Quando vencido);
- 7.2.2.3. Ensaio hidrostático da válvula de descarga (Quando vencido).

7.2.3. **Recarga**

A recarga caracteriza-se pela reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou expelente e deverá ser realizada nos termos que seguem:

- 7.2.3.1. Deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante.
- 7.2.3.2. Não será permitida a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente, nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante.
- 7.2.3.3. O agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes.
- 7.2.3.4. Somente para os extintores de incêndio com capacidade extintora declarada originalmente pelo fabricante, devem ser mantidos os graus e informados no quadro de instruções.
- 7.2.3.5. A recarga e manutenção dos extintores deverão ser executados na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPIs necessários à sua perfeita execução, bem como de devidamente qualificados.

7.3. Deverá ser avaliado o estado físico e mecânico de cada extintor, antes e após a recarga, para se avaliar sua condição de utilização.

7.4. Os extintores recolhidos **deverão ser os mesmos a retornarem** para cada Sede do MPC/PA, não sendo possível, em hipótese alguma, a troca de cilindros.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

- 7.5. Os equipamentos serão recarregados conforme o tipo e aplicação, considerando o quantitativo descrito neste Termo, respeitando o tipo do cilindro, a carga de cada extintor e a capacidade de carga suportada por ele.
- 7.6. Devem ser afixados nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o tipo de carga, o prazo de garantia e a classe com sua respectiva validade.
- 7.7. A Contratada fixará no cilindro lacre, para atendimento à Portaria nº 272 de 18 de dezembro de 2000 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e suas alterações, que dispõe em seu artigo 1º, §1, sobre a obrigatoriedade da identificação da recarga e de sua validade, após a recarga.
- 7.8. A empresa tomará as providências necessárias para facilitar a visibilidade do número do cilindro de cada extintor.
- 7.9. A contratada não poderá, em hipótese alguma, iniciar os serviços contratados sem prévia emissão, pela contratante (Gestor), da correspondente Nota de Empenho.
- 7.10. Caso algum equipamento **seja reprovado** no Teste Hidrostático (3º nível) deverá ser efetuada, pela contratada, a **emissão de nota técnica de reprovabilidade** do(s) cilindro(s) em questão, para que seja(m) adquirido(s) novo(s) equipamento(s) pelo MPC/PA, hipótese em que **não deve ser procedida a recarga** e consequentemente **não será efetuado o respectivo pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) não executado(s)**.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, da data do ATESTO da Nota Fiscal, de cada etapa realizada;
- 8.6. Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.8. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.9. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como se serão mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto contratado conforme Edital, Termo de Referência, seus anexos e proposta vencedora, nos prazos estabelecidos, em observância às obrigações assumidas;
- 9.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço que não tiver sido executado em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;
- 9.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9.7. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente as cláusulas do

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

Edital e Termo de Referência, bem como, as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 11.1. O art. 75, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que, nas dispensas fundadas nos incisos I ou II do art. 75 da Lei n.º 14133/21, a contratação será paga preferencialmente por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), entretanto, como o MPC/PA ainda não dispões deste tipo de cartão, a Contratada será paga por meio de Nota de Empenho com depósito em conta.
- 11.2. A Contratada será remunerada pelo valor total dos itens requisitados e efetivamente executados, acordados na Proposta Comercial.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

- 11.2.1. Caso não seja executado o serviço de recarga em algum(ns) dos cilindros, deverá ser deduzido do valor total, o valor equivalente ao serviço não prestado, sendo o pagamento efetuado, pelos **serviços efetivamente prestados**.
- 11.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.978/0001-50, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.
- 11.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados e aceitos.
- 11.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, no valor total da Nota Fiscal, com o referido ATESTO, referente a cada Etapa/serviço do respectivo item, à CONTRATADA em até o 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.
- 11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).
- 11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

- 11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 11.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 11.13. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

12. GARANTIA

- 12.1. A contratada deverá **emitir relatório detalhado** dos serviços efetuados em cada extintor de incêndio e entregar junto com a fatura.
- 12.2. A garantia dos serviços será de 01 (um) ano, contado da data de cada manutenção de que trata o objeto deste anexo, ficando a cargo da contratada, as eventuais correções.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/2021 serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multas de:

- a) **0,5%** (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

- b) **0,2%** (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- c) **0,3%** (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- d) após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea "e";
- e) **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:
 - e.1) transcorridos (30) trinta dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou
 - e.2) houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas.

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 13.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 13.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do MPC/PA,

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

- 13.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.
- 13.6. Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 14.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do lote.
- 14.2. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.
- 14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - 14.4. SICAF.
 - 14.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparência.gov.br/ceis).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

- 14.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 14.7. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- a) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 15.1. O valor total estimado da contratação é de **1.390,26 (mil, trezentos e noventa reais e vinte e seis centavos)**, para o período de 12 (doze) meses. A metodologia para estimativa de preços, bem como o quadro comparativo de preços seguem em anexo.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas para atender a presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

17. DA VIGÊNCIA

- 17.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, ressalvado o prazo de garantia, a ser prestada mesmo após o final do prazo de vigência contratual, nos moldes especificados no Termo de Referência.
- 17.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação admite prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, com prazo máximo decenal e possibilidade de extinção do ajuste sem ônus.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DADM

18. DO REAJUSTE

- 18.1. Os preços poderão ser reajustados após o prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço do valor contratual remanescente, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Belém (PA), 20 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Ranieri Teles Vasconcelos

Assessor Ministerial

Mat.: 200171

DADM/MPC/PA

Processo: 2024/940851

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Serviço de Inspeção Técnica, Recarga e Serviço de Manutenção de 1º, 2º e 3º Nível de Extintores de Incêndio Portáteis para as Sedes Administrativa e das Procuradorias de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

Análise de Risco

Recarga e Manutenção de Extintores de Incêndio Portáteis

Matriz De Análise De Riscos - Recarga e Manutenção de Extintores de Incêndio Portáteis									
Etapa	Item	Ameaça	Efeito	Pro b.	Impac to	Nível	Estratégi a	Resposta	Ação de Contorno
PLANEJAMENTO	1	Planejamento deficiente	Dificuldades no processo de contratação e na fiscalização contratual	2	5	10	Mitigar	Departamentos Envolvidos na Contratação	Realizar planejamento eficiente quantificando adequadamente o objeto conforme as necessidades do órgão, realizar a análise da documentação das disciplinas envolvidas (técnica, jurídica, contratual e financeira)
	2	Elaboração do Termo de Referência inadequado	Fornecimento, por parte da CONTRATADA, de produtos e ou serviços de baixa qualidade, que não atendam	2	5	10	Mitigar	Departamento demandante	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto a ser contratado e realizar a revisão deste, pelo setor competente.

			adequadament e as necessidades que deram origem a aquisição.						
	3	Ineficiência no fluxo processual interno	Atraso, retrabalho e aumento do custo operacional	4	5	20	Evitar	Departamentos Envolvidos na Contratação	Procedimentos padronizados que possibilitem contratações mais céleres e eficientes.
	4	Indisponibilid ade financeira	Inviabilidade de contratação e prejuízo ao atendimento das necessidades do órgão.	2	5	10	Mitigar	DFIN	Manter as ações existentes de planejamento financeiro para contratações e, quando necessário, realizar a reprogramação.
SELEÇÃO DO FORNECEDOR	5	Ausência de proposta para o item ou serviço que será adquirido/Contratado	Item sem proposta válida (Item deserto)	2	5	10	Mitigar	Departamentos Envolvidos na Contratação	Verificar se a descrição e o valor dos itens que serão adquiridos, ou contratados, estão compatíveis com os oferecidos pelo mercado.
	6	Percentual de multa desproporcio	Empresa prefere deixar de cumprir com	2	4	8	Mitigar	DACC AJUR	Identificar se o percentual de multa indicado no Termo de Referência é adequado.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DADM

		nal à parcela não cumprida	a obrigação e paga a multa						
	7	Aquisição/contração de objeto divergente do especificado.	Danos ao erário	2	5	10	Mitigar	DACC e Setor Demandante	Verificar se o objeto está de acordo com o especificado no edital e seus anexos.
	8	Aquisição com preço acima da média do mercado	Prejuízo ao erário	1	4	4	Mitigar	Setor Demandante / Agente de Contratação	Realizar as cotações dentro dos valores de mercado e observar os limites legais previstos
GESTÃO	9	Não fornecimento do material ou serviço contratado (Inexecução contratual).	Inviabilização da ação.	3	5	15	Evitar	Fiscais do Contrato.	Aplicar as penalidades contratuais e buscar nova alternativa de contratação.
	10	Atraso na entrega do material ou serviço.	Ameaça de desabastecimento.	3	5	15	Evitar	Fiscais do Contrato.	Antecipar a negociação com o fornecedor para evitar atrasos
	11	Baixa qualidade do material ou serviço fornecido.	Danos ao erário	3	5	15	Evitar	Fiscais do Contrato.	Verificar se os produtos/serviços estão de acordo com o especificado no contrato.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DADM

	12	Execução do objeto em desacordo com o Termo de Referência	Não atendimento da demanda conforme planejamento	2	5	10	Mitigar	Fiscais do Contrato.	Verificar se os produtos estão de acordo com o especificado no edital e seus anexos.
--	----	---	--	---	---	----	---------	----------------------	--

	ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO
AMEAÇA	EVITAR	Evitar e, se possível, eliminar o risco.
	TRANSFERIR	Transferir o impacto para terceiros.
	MITIGAR	Reduzir o impacto ou a probabilidade do risco.
	ACEITAR	Aceitar os impactos e não fazer nada.
OPORTUNIDADE	EXPLORAR	Garantir que o risco ocorra para explorar seus impactos.
	AUMENTAR	Aumentar a probabilidade ou o impacto do risco.
	COMPARTILHAR	Compartilhar com terceiros que possam otimizar os impactos do risco.
	ACEITAR	Aceitar os impactos e não fazer nada.

Belém (PA), 4 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Ranieri Teles Vasconcelos
 Assessor Ministerial
 Mat.: 200171
 DADM/MPC/PA



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DADM

Processo nº: 2024/940851

Objeto: Extintores de Incêndio Portáteis para as sedes Administrativa e das Procuradorias de Contas do MPC/PA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EM 04/09/2024 13:32 (Hora Local) - Aut. Assinatura: #E8E8590F9B940300.F8899E9800000000.9A69A2963E888286G.DD90F9552A0AEC9

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DADM

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo PAE: 2024/940851

2. SETOR DEMANDANTE

DADM - Departamento Administrativo - MPC/PA

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se faz necessária para manter os extintores de incêndio em plenas condições de uso e prontos para combater eventuais princípios de incêndio nas instalações das Sedes das Procuradorias de Contas e Administrativa do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA. Esses equipamentos devem estar em plenas condições de uso e possuem uma longevidade diretamente ligada com a manutenção e correta utilização.

O item segurança reputa-se como essencial, mas como todo cilindro submetido à pressão, os extintores de incêndio estão sujeitos a uma possível ruptura na carcaça, fato este que torna a manutenção periódica preponderante para a sua correta utilização e segurança do operador.

Considerando que todas as instalações dos equipamentos de proteção contra incêndio devem ser permanentemente mantidas em rigoroso estado de conservação e funcionamento, que a recarga e manutenção dos extintores só devem ser feitas por empresas certificadas e credenciadas pelo INMETRO, bem como pelo Corpo de Bombeiros Militar - CBM, que o contrato vigente de manutenção dos extintores encontram-se a expirar sem possibilidade de nova prorrogação e, ainda, visando manter as condições operacionais desses equipamentos de forma a garantir a segurança do patrimônio, dos servidores e de terceiros, bem como atender às normas legais, faz-se necessário essa contratação dos serviços de inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores de incêndio portáteis 1º, 2º e 3º Nível, já que a prevenção contra incêndio é uma obrigatoriedade.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários dentre eles os de qualidade e capacidade de

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DADM

execução, sem, contudo, restringir a competição tendo em vista que podem ser encontrados em diversos estabelecimentos.

Nesse sentido, a qualificação técnica a ser exigida consiste em aferir conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do serviço.

4.2. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Diante da obrigatoriedade da lei, verificou-se duas possibilidades a elucidação do problema:

- a) Aquisição de novos extintores para a substituição dos atualmente instalados;
- b) Manutenção e recarga dos extintores contra incêndio existentes no órgão.

Valor Referencial Aquisição x Valor Referencial Manutenção e Recarga ¹			
Item	Descrição	Qt.	Valor Ref. Un.
1	Aquisição Extintor Pó Químico ABC 6kg – Opção A	01	R\$ 198,00
2	Manutenção e Recarga Extintor Pó Químico ABC 6kg – Opção B	01	R\$ 40,00

A opção B, torna-se mais viável em razão do valor médio para manutenção e recarga de cada extintor ser em média 20% (vinte por cento) do valor para aquisição de um novo extintor, conforme quadro abaixo, tornando mais econômico para o Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA, visto que, os equipamentos citados têm uma grande durabilidade e resistência e estão em perfeito estado de conservação e validade, necessitando tão somente da manutenção e recarga anual obrigatória.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

4.3. DA JUSTIFICATIVA ACERCA DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO:

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de

¹ Valores retirados do site Painel de Preços, conforme documento anexo.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DADM

um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Os serviços de recarga e manutenção dos extintores tem natureza continuada por serem necessários a este Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas bem como ao seu suporte. Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

Neste sentido, conforme o Tribunal de Contas da União - TCU, na publicação "Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU"², estabelece o conceito de serviços contínuos, entende-se a contratação em tela como continuada, in verbis:

"Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc."

É importante salientar que o serviço que se pretende contratar tem caráter meramente acessório, enquadrando-se, portanto, nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, pois não se enquadram em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada.

Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

No mesmo sentido, Portaria n.º 370/2022/MPC/PA, art. 2º, incisos I e II, *verbis*:

"Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

² Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. Portal TCU. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/Lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A>. Acesso em: 06 ago. 2024.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DADM

I - bem de consumo: aquele que contemple um ou mais dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

II - bem de qualidade comum: bem de consumo que atenda estritamente à qualidade, ao preço e a características técnicas e funcionais necessários ao atendimento da demanda identificada e que se encontre disponível no catálogo de itens do sistema de compras do governo federal e estadual adotados pelo MPC/PA".

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo, quando possível:

- a) A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- b) Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DADM

- i) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

4.5. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA:

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 107³, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que à obtenção de preços e condições será mais vantajosa para a Administração.

4.6. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

Não haverá transição contratual para transferências de conhecimentos, tecnologias, tampouco técnicas empregadas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Os serviços de manutenção e recarga serão executados com periodicidade anual nas Sedes das Procuradorias de Contas e Administrativa da CONTRATADA, destinada e equipada para tal finalidade, ou conforme necessidade da CONTRATANTE. Quando do agendamento, apresentar relação dos técnicos que efetuarão a retirada/instalação e/ou serviços, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

Serão realizados serviços de manutenção de 1º, 2º e 3º nível (este quando for o caso) e a recarga de todos os extintores, executados conforme discriminado na NBR 12692, de fevereiro de 1998, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, *in verbis*, e de acordo com o Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Foi realizado um levantamento realizado pelo Departamento Administrativo - DADM, com o quantitativo necessário para suprir as necessidades do MPC/PA. Assim o quantitativo necessário está discriminado na tabela abaixo:

³ Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DADM

GRUPO 01				
Item	Descrição	CATSER	Unidade	Qt.
1	Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3 níveis e Recarga de Pó Químico ABC pressurizado de 04 kg (quatro) quilogramas	3662	Un.	1
2	Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3º níveis e Recarga de Pó Químico BC pressurizado de 06 kg (seis) quilogramas	3662	Un.	1
3	Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3º níveis e Recarga de Pó Químico ABC pressurizado de 06 kg (seis) quilogramas	3662	Un.	24*

*Sendo 13 (treze) unidades na Sede das Procuradorias de Contas⁴ e 11 (onze) unidades na Sede Administrativa.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Decreto n.º 2.734, de 7/11/2022 (DOE n.º 35.180, de 08/11/2022), que dispõe sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, apresenta como diretrizes:

Art. 3º A pesquisa de preços deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Inicialmente utilizaremos o valor obtido no site Painel de Preços - <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> da compra nº 90001/2024, anexo, com valor unitário de **R\$ 65,00** (sessenta e cinco reais) para embasar o valor aproximado da nova contratação, totalizando **R\$ 1.690,00** (um mil, seiscentos e noventa reais).

Valor Estimado					
Grupo 01					
Item	Descrição	Un.	Qt.	Valor Un.	Total (R\$)
1	Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3 níveis e Recarga de Pó Químico ABC pressurizado de 04 kg (quatro) quilogramas	Un.	1	65,00	65,00

⁴ Edifício Quadra Corporate, Av. Visconde de Souza Franco, 05 - Umarizal, Belém - PA, 66055-005

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DADM

2	Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3º níveis e Recarga de Pó Químico BC pressurizado de 06 kg (seis) quilogramas	Un.	1	65,00	65,00
3	Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3º níveis e Recarga de Pó Químico ABC pressurizado de 06 kg (seis) quilogramas	Un.	24	65,00	1.560,00
Valor Total Estimado					1.690,00

Posteriormente, quando da elaboração do Termo de Referência, a referida pesquisa será aperfeiçoada, nos termos do supracitado Decreto, Portaria n.º 040/2023 - MPC/PA, Portaria n.º 393/2022/MPC/PA e das Instruções Normativas SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, n.º 67, de 8 de julho de 2021 (Atualizada) e n.º 91, de 16 de dezembro de 2022, do Ministério da Economia, suas alterações posteriores ou outro instrumento que o venha substituir, que regulamenta os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em que pese o parcelamento ser regra, de forma que a licitação seja realizada por item, insta destacar que o objeto em questão não é considerado como divisível, pois eventual divisão por itens pode acarretar prejuízo nas atividades de fiscalização contratual. Entende-se, pois, que a aquisição separada dos bens não é vantajosa simplesmente por não se apresentar tecnicamente viável.

Nessa toada, eventual fragmentação do objeto, acarretando diversas contratações, poderá comprometer a execução dos serviços de forma que não se produza os resultados pretendidos.

Impende ressaltar que a responsabilização de uma única empresa contratada se torna mais adequado não apenas em vista do acompanhamento dos serviços prestados, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado. Portanto, analisando tecnicamente, a contratação de uma empresa para a prestação dos serviços se mostra mais satisfatória do que se fosse efetuada por vários outros particulares.

Ainda, corroborando a contratação de uma única empresa, ressalta-se a viabilidade da metodologia pleiteada e a disponibilidade de empresas para execução do objeto, ao passo que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto da contratação.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DADM

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação está prevista no PCA 2024, ID: DADM28.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Manter a segurança do patrimônio, dos servidores e de terceiros;

Manter o bom funcionamento dos equipamentos, evitando novas aquisições e prevenindo acidentes;

Eficiência e especialização das atividades finalísticas;

Apoio essencial às atividades do MPC/PA;

Gerar economicidade para a Administração, visto que foi realizado estudo preliminar.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Tendo em vista a natureza da contratação almejada, não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

Ainda, tendo em vista que o contrato a ser celebrado substituirá o Contrato n.º 18/2023-MPC/PA - PAE n.º 2023/257700, que se encontra em plena vigência, entende-se que o serviço em tela não traz à tona novas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para o acompanhamento da prestação dos serviços.

Riscos fortuitos inerentes ao fracasso da contratação estão na metodologia que tem por finalidade orientar a identificação, a avaliação e a adoção de respostas aos eventos de riscos dos processos deste departamento, bem como instruir sobre o monitoramento e reporte.

13. ANÁLISE DE RISCO:

Vide anexo

14. LEI GERAL DE PROTEÇÃO AO DADOS - LGPD - Lei n.º 13.709/2018:

Não se vislumbra riscos envolvendo o tratamento de dados pessoais sensíveis.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DADM

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela presente contratação.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE:

Consideradas as informações incluídas neste ETP, declaramos que a contratação de empresa especializada para manutenção 1º, 2º, 3º nível e recarga de extintores de incêndio é viável na forma apresentada e, para tanto, apresentamos este estudo que balizará a elaboração do Termo de Referência que sustentará o processo licitatório, destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes que regulam as licitações de serviços na Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, especialmente a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 2.787/2022, de 29/11/2022 (*Alterado pelo Decreto n.º 3.704, de 2024) (VIGENTE), Decreto n.º 3.037, de 25/04/2023, Decreto n.º 2.734, de 7/11/2022, Portaria n.º 039/2023 - MPC/PA, Portaria n.º 393/2022/MPC/PA e das Instruções Normativas SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, n.º 67, de 8 de julho de 2021 (Atualizada) e n.º 91, de 16 de dezembro de 2022, do Ministério da Economia.

Belém (PA), 4 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Ranieri Teles Vasconcelos

Assessor Ministerial

Mat.: 200171

Departamento Administrativo – DADM – MPC/PA

EM 04/09/2024 13:32 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 48E8E5907F94300.F8899E9260968ED.9A6F72963E8E82866.DD50F9552A0AEC09



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DADM

ANEXO

EM 04/09/2024 13:32 (Hora Local) - Aut. Assinatura: #E8E590F9B9300.F8899E9800668ED.9A6F739C3E888286G.DD90F9552A0AEC9
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO RAYNOR ANTONY DA SILVA BECAREZ - SARRAL IL411912008/2006

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DADM



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 131,91 R\$ 167,72 R\$ 30

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 3 a 3

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento	Código Material/Serviço	Ano da Compra	Região Brasil
UNIDADE, CILINDRO 6,00 KG	399427	2024	NORTE

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90006/2024
Número do Item: 00010
Objeto da Compra: Aquisição e recargas de extintores.
Quantidade Ofertada: 2
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R\$ 198
Código do CATMAT: 399427
Descrição do Item: EXTINTOR INCÊNDIO, CAPACIDADE:6 KG, NORMAS TÉCNICAS:NBR 15808, APLICAÇÃO:CLASSE A,CLASSE B E CLASSE C., MATERIAL CARGA:PÓ QUÍMICO SECO - PQS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SUPORTE FIXAÇÃO PAREDE, SINALIZAÇÃO, SELO INMETRO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca: EXTIMPEL
Data do Resultado: 03/04/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: S M LOPES
CNPJ/CPF: 27957392000138
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 389094 - CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - TO
Órgão: CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - TO
Órgão Superior: CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - TO

Relatório gerado dia: 21/08/2024 às 14:34
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

(Processo Administrativo nº 2024/940851)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., FIRMADO ENTRE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O *Ministério Público de Contas do Estado do Pará*, com sede na Av. Nazaré, nº 766, bairro Nazaré, na cidade de Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.978/0001-50, neste ato representado pela Secretária desse MP de Contas, Sra. Cláudia Guerreiro Salame, nomeada pela Portaria nº 082/2024/MPC/PA, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará de 04 de março de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação OU da Inexigibilidade de Licitação n.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços de Inspeção Técnica, Manutenção de 1º, 2º e 3º Níveis e Recarga de Extintores, em 26 (vinte e seis) equipamentos portáteis de combate a incêndio existentes no Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

3						
...						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede Administrativa do MPC/PA, na Av. Nazaré, nº 766, bairro de Nazaré, Belém/PA.

9.23.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) **Compensatória**, quando será aplicado o percentual entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a depender do dano a ser compensado, por qualquer das infrações descritas nas alíneas do subitem acima deste Contrato;

(2) Moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

- (a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;
- (b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (d) após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “e”;
- (e) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:
 1. Transcorridos (30) trinta dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou
 2. Houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na realização do processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000
- II. Natureza da Despesa: 33.90.39.00 / 33.90.39.00
- III. Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

13.10. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Seção Judiciária de Belém/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-